



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº

222/2009

de 27 de julho de 2009

INTERESSADO: VEREADOR MÁRIO GABARDO E AIRTON LUIZ MINÚSCULI

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA TROCA SOLIDÁRIA DE APOIO
AS ASSOCIAÇÕES DE RECICLAGEM" NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº

047/2009

de 14 de julho de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; MEIO AMBIENTE

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei municipal nº 46724/2009, de 10-09-09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F-1
CAB

Exmo.Sr.

VALDECIR RUBBO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.



Senhor Presidente,

O Vereador **MARIO GABARDO**, integrante da Bancada do PMDB e o Vereador **AIRTON MINÚSCULI**, vice- líder da Bancada do PT, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a criação do “Programa TROCA SOLIDÁRIA de apoio às Associações de Reciclagem” no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**, para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove.


Vereador **MARIO GABARDO**
PMDB


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

EB

APROVADO	
Votação:	13
	por unanimidade
Data:	23/07/09
	<i>[Assinatura]</i>
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 14 DE JULHO DE 2009.

APROVADO	
Votação	29 e 35
	por unanimidade
Data:	21/07/09
	<i>[Assinatura]</i>
Presidente	

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA
TROCA SOLIDÁRIA DE APOIO ÀS
ASSOCIAÇÕES DE RECICLAGEM” NO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo incumbido de criar e coordenar o “Programa Troca Solidária de Apoio às Associações de Reciclagem”, a ser implantado pelo Executivo, através de parcerias com órgãos não governamentais, com o objetivo de promover a troca de material reciclável por alimento, material escolar ou esportivo.

Parágrafo Único - Na execução do Programa de que trata o “caput” deste artigo, fica estabelecido que o Executivo manterá parceria com a iniciativa privada, não havendo nenhum tipo de ônus para o Município.

Art. 2º - O “Programa Troca Solidária de Apoio às Associações de Reciclagem” tem como diretrizes:

- I- preservação do meio ambiente;
- II- redução da poluição;
- III- combate à fome e à miséria;
- IV- promoção da economia de matérias-primas e de energia;
- V - conscientização do cidadão a respeito da importância da reciclagem de materiais;
- VI- incentivo à coleta seletiva de resíduos;
- VII- redução do volume de resíduos a ser encaminhado ao aterro;
- VIII- geração de emprego e renda para as Associações de Reciclagem e seus recicladores;
- IX- redução de despesas públicas com a coleta seletiva.
- X- encaminhamento dos rejeitos para a disposição final adequada, evitando que sejam jogados em cursos de água e áreas verdes.

[Assinatura]

13
GB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. 3º – O “Programa Troca Solidária de Apoio às Associações de Reciclagem” compreende as seguintes ações, entre outras relacionadas às diretrizes previstas no art. 2º desta Lei:

I- estabelecimento de postos de troca, de material reciclável por produto de que trata esta Lei, que observará datas e horários pré-determinados;

II- promoção de campanha para sua divulgação, podendo buscar parcerias com os órgãos de imprensa do Município e entidades ambientais;

III- promoção de campanha educativa a respeito da coleta seletiva de resíduos, através da Rede Municipal de Ensino;

IV- incentivo para a promoção de intercâmbio entre os recicladores e a sociedade em geral, especialmente escolas, entidades, família e igrejas com o intuito de implantar ações articuladas e integradas com a comunidade;

V – formação de comissões para avaliar o desenvolvimento do programa, estudar e definir medidas que busquem gradativamente o aperfeiçoamento do programa.

Art. 4º– Poderá o Executivo como membro coordenador do Programa Troca Solidária de Apoio às Associações de Reciclagem” propor aos órgãos não governamentais que aderirem ao programa, a utilização de produtos hortigranjeiros e frutíferos excedentes em épocas de super safras, para promover a troca solidária.

Art. 5º-O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único: O regulamento dessa Lei poderá, a critério do Executivo, prever outros produtos para troca de material reciclável, além daqueles previstos pelo art. 1º.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal.

14

F4
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O “Programa Troca Solidária de apoio às Associações de Recicladores “ proposto por este Projeto de Lei visa além de criar mecanismos de incentivo à coleta e reciclagem do lixo inorgânico, a troca de material reciclável por alimentos, material escolar e esportivo, em pontos de troca, aliando a preocupação ecológica à preocupação com a questão social, e contribuindo para o aumento da conscientização da comunidade a respeito dos benefícios da coleta seletiva e da reciclagem.

A coleta seletiva e a reciclagem proporcionam a economia de matérias-primas e atua significativamente no volume de material encaminhado a aterros sanitários e a redução da poluição ambiental em geral.

Em relação à questão social, o Programa “Troca Solidária” constitui-se num meio eficiente de se recompensar o cidadão, muitas vezes carente de recursos financeiros, que se dedica à prática da coleta seletiva.

Assim, esta proposição justifica-se principalmente pela contribuição que pode representar para o meio ambiente, para as Associações de Recicladores e para a população do Município.

Ressaltamos também que em época de super safras de produtos hortigranjeiros e frutíferos, esse programa poderá auxiliar os pequenos produtores no escoamento de suas safras, quando os organizadores do programa poderão adquirir o excedente da produção, repassando estes produtos às famílias que aderirem ao programa.

Entendemos que o Programa “Troca Solidária”, se implantado no Município virá com toda certeza:

- incentivar os moradores por meio da troca a separarem o lixo orgânico e inorgânico;
- reforçar a alimentação da camada menos favorecida de nossa sociedade;
- promover e incentivar ainda mais as Associações de Reciclagem;
- incrementar a alimentação das pessoas que se dirigem às entidades associativas acima mencionadas, a fim de ter pelo menos uma alimentação nutritiva ao dia;
- consolidar nas crianças através das Escolas da Rede, o espírito de separar o lixo, conscientizando-os na importância dessa ação para o bem estar social de todos;
- sensibilizar a comunidade para a correta destinação final dos resíduos.

Reiteramos a importância da matéria a qual consideramos oportuna e merecedora da acolhida dessa Casa Legislativa, bem como da aprovação unânime pelos nobres colegas Edis.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove.


Vereador **MARIO GABARDO**


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 201/2009

Jurídico

Processo nº 222/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 047/ 2009, do Poder Legislativo, de Autoria dos Vereadores Mário Gabardo e Airton Luiz Minusculi, que dispõe sobre a criação do “*Programa de troca solidária de apoio às associações de Reciclagem*” no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.


O Presente Projeto de Lei, dispõe sobre a criar o Programa de troca solidária de apoio às associações de Reciclagem do Município. O mesmo não importará em ônus ao Município, uma vez que terá parcerias com órgãos não governamentais.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa de troca solidária de apoio às associações de Reciclagem de Bento Gonçalves, possui condições regulares de tramitação e votação.

Favorável

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FG
08

PROCESSO Nº 222/2009
Minusculi

AUTOR: Vereadores Mário Gabardo e Airton Luiz

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA” TROCA SOLIDÁRIA DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE RECICLAGEM” NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Meio Ambiente, após procederem análise ao Processo 227/2009 que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA” TROCA SOLIDÁRIA DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE RECICLAGEM**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa a criação de um programa de troca de material reciclável por alimento, material escolar e esportivo, em parceria com a iniciativa privada. A proposta se bem implantada no Município servirá de apoio às atividades desenvolvidas pelas Associações de Reciclagem, resultado em contribuição para o meio ambiente e constituindo-se num meio eficiente de se recompensar o cidadão carente de recursos financeiro.

A propositura é meritória, pois trata de questões sociais, bem como atende a Técnica Legislativa. Diante disso, essa Comissão entende que a matéria tem as plenas condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
Membro Efetivo

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
1º suplente

Vereador **ADELINO CAINELLI**
2º suplente

17
06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 222 /2009

AUTORES: Vereadores MARIO GABARDO E
AIRTON LUIZ MINÚSCULI

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA TROCA SOLIDÁRIA DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE RECICLAGEM” NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 222/2009 que “Dispõe sobre a criação do “Programa Troca Solidária de Apoio as Associações de Reciclagem” no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa a criação de um programa de troca de material reciclável por alimento, material escolar e esportivo, em parceria com a iniciativa privada. A proposta se bem implantada no Município servirá de apoio às atividades desenvolvidas pelas Associações de Reciclagem, resultando em contribuição para o meio ambiente e constituindo-se num meio eficiente de se recompensar o cidadão carente de recursos financeiros.

A propositura é meritória, pois trata de questões sociais, bem como atende a Técnica Legislativa. Diante disso, essa Comissão entende que a matéria tem plenas condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**

2º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LEI MUNICIPAL Nº 4.672, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“PROGRAMA TROCA SOLIDÁRIA
DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE
RECICLAGEM” NO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus
parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo incumbido de criar e coordenar
o “Programa Troca Solidária de Apoio às Associações de Reciclagem”, a ser
implantado pelo Executivo, através de parcerias com órgãos não governamentais, com
o objetivo de promover a troca de material reciclável por alimento, material escolar ou
esportivo.

Parágrafo Único - Na execução do Programa de que trata o
“caput” deste artigo, fica estabelecido que o Executivo manterá parceria com a
iniciativa privada, não havendo nenhum tipo de ônus para o Município.

Art. 2º - O “Programa Troca Solidária de Apoio às Associações
de Reciclagem” tem como diretrizes:

- I - preservação do meio ambiente;
- II - redução da poluição;
- III - combate à fome e à miséria;
- IV - promoção da economia de matérias-primas e de energia;
- V - conscientização do cidadão a respeito da importância da
reciclagem de materiais;
- VI - incentivo à coleta seletiva de resíduos;
- VII - redução do volume de resíduos a serem encaminhados ao
aterro;
- VIII - geração de emprego e renda para as Associações de
Reciclagem e seus recicladores;
- IX - redução de despesas públicas com a coleta seletiva;
- X - encaminhamento dos rejeitos para a disposição final
adequada, evitando que sejam jogados em cursos de água e áreas verdes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Lei Municipal nº. 4.672, de 10-09-2009.

Art. 3º - O "Programa Troca Solidária de Apoio às Associações de Reciclagem" compreende as seguintes ações, entre outras relacionadas às diretrizes previstas no art. 2º desta Lei:

I - estabelecimento de postos de troca de material reciclável por produto de que trata esta Lei, que observará datas e horários pré-determinados;

II - promoção de campanha para sua divulgação, podendo buscar parcerias com os órgãos de imprensa do Município e entidades ambientais;

III - promoção de campanha educativa a respeito da coleta seletiva de resíduos, através da Rede Municipal de Ensino;

IV - incentivo para a promoção de intercâmbio entre os recicladores e a sociedade em geral, especialmente escolas, entidades, família e igrejas com o intuito de implantar ações articuladas e integradas com a comunidade;

V - formação de comissões para avaliar o desenvolvimento do programa, estudar e definir medidas que busquem gradativamente o aperfeiçoamento do programa.

Art. 4º - Poderá o Executivo, como membro coordenador do "Programa Troca Solidária de Apoio às Associações de Reciclagem", propor aos órgãos não governamentais que aderirem ao Programa, a utilização de produtos hortigranjeiros e frutíferos excedentes em épocas de super safras, para promover a troca solidária.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.


Parágrafo Único - O regulamento dessa Lei poderá, a critério do Executivo, prever outros produtos para troca de material reciclável, além daqueles previstos pelo art. 1º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e nove.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 1374
e publicado
Em 10/09/09
